



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 180, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Governança das Aquisições e Contratações Públicas da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes 2021-2030 estabelece que o PDI tem a governança como balizadora da sua execução, por isso todas as ações são fundamentadas na Política de Governança da Ufes, instituída pela Portaria Normativa nº 176, de 14 de junho de 2024.

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Governança das Aquisições e Contratações Públicas no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo;

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa considera-se:

I - Governança das contratações: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio da instituição, e contribuir para o alcance de seus objetivos com riscos aceitáveis.

II - Metaprocesso de contratação: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção de fornecedor e gestão do contrato e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.

III - PCA: Plano de Contratações Anual

IV - PLS: Plano Diretor de Logística Sustentável

V - PDI: Plano de Desenvolvimento Institucional

VI - Proad: Pró-Reitoria de Administração

VII - Proplan: Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

VIII - SI: Superintendência de Infraestrutura

IX - STI: Superintendência de Tecnologia da Informação

X - DGCI: Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade

XI - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Trata-se da organização dos instrumentos de governança das aquisições e contratações públicas a fim de promover a integração e o alinhamento de todas as unidades gestoras requisitantes com as prioridades do PDI da Ufes.

Art. 4º As unidades gestoras da Ufes devem gerenciar os riscos atinentes ao metaprocessos de contratação, do planejamento à execução, em consonância com a Política de Gestão de Riscos da Ufes e a Instrução Normativa que dispõe sobre a Metodologia de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da governança de aquisições e contratações públicas:

I - Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, assegurando tratamento isonômico e a justa competição;

II - Fomento à cultura de planejamento das contratações com o respectivo alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes;

III - Instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando à garantia da celeridade da tramitação, da gestão de riscos eficaz e do menor custo processual;

IV - Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;

V - Promoção de padrões de integridade e conduta ética no comportamento de todos(as) que atuam nos procedimentos relacionados com aquisições e contratações;

VI - Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VII - Promoção da meritocracia e da profissionalização por meio da gestão por competência;

VIII - Promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e

IX - Transparência dos procedimentos e dos resultados.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º. São instrumentos de governança das contratações da Ufes:

I - Plano de Contratações Anual - PCA;

II - Política de compras compartilhadas;

III - Gestão por competências;

IV - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

V - Política de interação com o mercado;

VI - Gestão de riscos e controle preventivo;

VII - Diretrizes para a gestão dos contratos;

VIII - Política de gestão de estoques; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações.

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 7º. A fase preparatória de todas as contratações da universidade, caracterizada pelo planejamento, deverá compatibilizar-se com o PCA.

Art. 8º. No início de cada exercício financeiro os Setores Requisitantes da Ufes promoverão o levantamento das demandas para execução no exercício subsequente.

Art. 9º. O PCA será encaminhado para apreciação e aprovação de autoridade competente designada pelo(a) reitor(a) após apreciação pelo subcomitê de Governança da Estratégia da Ufes para verificação da aderência ao PDI e aos demais normativos da área específica.

Art. 10. A elaboração final do Plano de Contratações Anual será formalizada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), disponibilizado pelo Governo Federal, observando-se a disciplina estabelecida com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 11. A Ufes dará ampla divulgação dos materiais e dos serviços contemplados no PCA, bem como dos respectivos grupos técnicos responsáveis pela instrução dos processos que representam as demandas das unidades requisitantes.

SEÇÃO III DA POLÍTICA DE COMPRAS COMPARTILHADAS

Art. 12. A Ufes fomentará procedimentos licitatórios compartilhados com outras entidades públicas, em especial, nas licitações para Registros de Preços.

Parágrafo único: as unidades requisitantes devem buscar os objetos de compras divulgados com a funcionalidade de “Intenção de Registro de Preços – IRP”.

Art. 13. Os processos licitatórios serão realizados com adoção de práticas integradoras, focadas no envolvimento dos setores requisitantes para instrução e realização de contratações mais razoáveis, sustentáveis e de menor custo.

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. A Ufes também dará preferência ao uso de soluções centralizadas disponibilizadas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, principalmente, nas aquisições e soluções de TIC.

SEÇÃO IV DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 15. A designação dos(as) servidores(as) para os cargos na área de aquisições observará, prioritariamente, os perfis de competências pautados pelos princípios da transparência, integridade, eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16. A gestão de pessoas na área de aquisições e contratações deve assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, quanto às competências para os(as) agentes públicos(as) que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações.

Art. 17. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas pertinente às rotinas das contratações públicas deverá elencar, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, ações de desenvolvimento de dirigentes e demais agentes que atuam nos processos de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

SEÇÃO V DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS

Art. 18. O Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS da Ufes deverá ser elaborado por atuação conjunta das seguintes unidades: Proad, Proplan, SI, STI e DGCI. O PLS/Ufes será elaborado de acordo com o modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A aprovação do Plano será feita pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I - Da especificação do objeto a ser contratado;

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

II - Das obrigações da contratada; ou

III - De requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19. O Plano Diretor de Logística Sustentável da Ufes conterá, no mínimo:

I - Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito da Universidade;

II - Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à instituição, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - Ações voltadas para:

- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - Do Plano de Contratações Anual;

II - Dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP; e

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - Dos documentos de planejamento das contratações.

§ 2º Os objetivos dispostos deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial da Ufes.

Art. 20. O PLS deverá estar vinculado ao PDI da Ufes e ao plano plurianual.

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM O MERCADO FORNECEDOR

Art. 21. Como forma de promover a inovação e a maximização da efetividade das contratações, a Ufes observará a necessidade de se aprimorar a interação com o mercado fornecedor, conforme os seguintes parâmetros:

I - Quando cabível, os processos contarão com regular e transparente diálogo com o mercado fornecedor na confecção dos Estudos Técnicos Preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado, para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do(a) fornecedor(a), respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores(as);

IV - Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO VII DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

Art. 22. A gestão de riscos e o controle preventivo do processo de contratação pública seguirá as orientações da Política de Governança, da Política de Gestão de Riscos e da Metodologia de Gestão de Riscos da Ufes, alinhados com os objetivos estratégicos e com os eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que deverão permitir o tratamento adequado dos riscos, de forma a melhorar a capacidade de construir valor proporcionando serviços mais efetivos, eficientes e eficazes, tais como:

I - Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos para os níveis do metaprocessos de contratação;

II - Realizar o gerenciamento de riscos e o controle preventivo das contratações e dos processos específicos de contratação conforme as diretrizes de que trata o caput;

III - Observar as atividades de auditoria interna, de acordo com os riscos levantados pela Audin no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint), e as manifestações da DGCI; e

IV - Assegurar que os(as) responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis das unidades gestoras da Ufes, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos.

§ 1º. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§ 2º. A Ufes adotará, no que couber, a metodologia apresentada pelo Caderno de Logística da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública.

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO VIII DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 23. A gestão dos contratos será pautada no fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de forma a se observar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente, assegurando:

I - Avaliação da atuação do(a) contratado(a) no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - Introdução de rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - Estabelecimento de diretrizes para a nomeação de gestores(as) e fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando sobrecarga de atribuições;

IV - Modelagem do processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Previsão da implantação de programas de integridade pelo(a) contratado(a), de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - Constituição, fundamentada no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo único. As unidades requisitantes deverão seguir as diretrizes do regulamento operacional sobre a fiscalização e gestão de contratos da Proad.

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO IX DA POLÍTICA DE GESTÃO DE ESTOQUES

Art. 24. No âmbito da Ufes, a gestão de estoques adotará as seguintes providências:

I - Assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - Garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;

III - Considerar, quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Parágrafo único. Os(as) requisitantes deverão seguir as diretrizes do regulamento operacional instituído pela Proad sobre o uso dos bens do almoxarifado central.

SEÇÃO X DA DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 25. A estrutura da área de contratações funcionará de acordo com as necessidades institucionais, atuando a Ufes com foco nas seguintes providências:

I – Proceder à avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos da área de contratações;

II - Estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições dos(as) agentes envolvidos(as) nas rotinas de compras, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento dos procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III - Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do(a) mesmo(a) agente público(a) para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos, nos termos da Lei nº 14.133/21;

IV - Proceder aos devidos ajustes em sua estrutura, considerando a necessidade de centralização de processos para a realização de contratações compartilhadas.

V - Observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos(as) gestores(as) responsáveis pelos processos sujeitos a instrumentos e mecanismos de controles internos, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As unidades responsáveis pelas contratações são responsáveis por monitorar, avaliar e controlar o desempenho das contratações com base nos indicadores e nas metas definidas no Plano de Contratações Anual da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, instância máxima de governança na instituição.

Art. 28. Os procedimentos para cada instrumento de governança desta Portaria Normativa serão definidos em instrução normativa específica a ser editada pela instituição.

Art. 29. Tornar sem efeito a Portaria Normativa nº 178, de 17 de Junho de 2024.

Art. 30. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor

Publicado em __/__/__ no

() DOU, Seção ____, Página ____

() BGP